

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 619/2017

OBJETO: MEMORIAL DE MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RECUPERAÇÃO E PINTURA DE TODA A ÁREA EXTERNA, INCLUINDO PLATIBANDAS E TELHAS METÁLICAS, DAS UPAS ALVES DIAS, BAETA NEVES, RUDGE RAMOS, SÃO PEDRO, DEMARCHI, PAULICÉIA-TABOÃO, SILVINA, UNIÃO-ALVARENGA E RIACHO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

I. DAS PRELIMINARES:

1. A solicitação de esclarecimentos interposta tempestivamente pela empresa REISCON CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA ME.

II. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO:

2. A empresa contesta especificamente o disposto no referido Edital, parágrafo 5 – DAS VISTORIAS a respeito de esclarecimentos se o atestado de vistoria deve ser apresentado junto a proposta de preços ou com os documentos da empresa melhor classificada na coleta de preços. Ainda, no disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, paragrafa – 4.2 CONDIÇÕES GERAIS no item 4.2.5 alega novamente que não é citado se o cronograma de obras deverá ser apresentado junto com a propostas de preços ou com os documentos da empresa melhor classificada na coleta de preços.

III. DO PEDIDO DO ESCLARECIMENTO:

3. Requer a empresa o esclarecimento dos itens mencionados acima.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

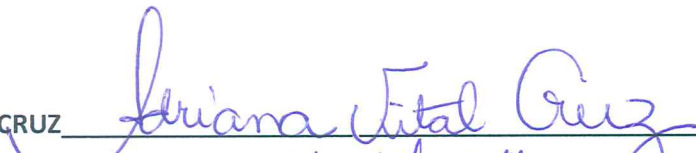
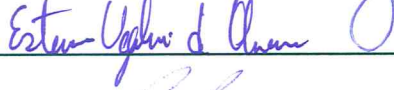
4. No referido Edital, parágrafo 5 – DAS VISTORIAS, esclarecemos que vistoria deve ser entregue junto com a proposta de preços tratando-se de ser requisito obrigatório para habilitação. Com relação ao disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, paragrafa – 4.2 CONDIÇÕES GERAIS no item 4.2.5 o cronograma de obras, este também deverá ser entregue junto a proposta de preços tendo em vista que o cronograma que exceder o prazo previsto no memorial será considerado como critério de desclassificação da empresa.

V. DECISÃO

5. Não obstante o zelo desta Instituição, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebe-se que os esclarecimentos elaborados pela Empresa REISCON CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA ME estão devidamente cumpridos.

Tendo em vista a realização de esclarecimento, a presente ATA deverá ser publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) para sua devida publicidade para todas as empresas.

Santo André/SP, 24 de novembro de 2017

ADRIANA VITAL CRUZ 
ESTEVAM UGOLINI DE OLIVEIRA 
RAPHAEL GEORGE P. E. FERREIRA 